



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO ARTISTICA-BANDA C. DA S.
CARDOSO & CIA LTDA.**

Tratam os presentes autos de pedido de exame e parecer sobre a contratação de show artístico da **BANDA C. DA S. CARDOSO & CIA LTDA**, mais conhecida como **BANDA FORRO NO 12**, para animação do evento da Secretaria Municipal de Educação **FESTEJO JUNINO** a se realizar no dia **27.06.2015**.

Os autos vieram instruídos com os documentos habituais e demais informações necessárias.

É o relatório.

A contratação de show artístico difere das demais contratações realizadas pela administração pública.

O inciso III do Art. 25 da Lei nº 8666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação artística é pacífica, desde que o escolhido seja conhecido, não importando o estilo que é muito subjetivo. É necessário que o escolhido seja consagrado pela crítica e pelo gosto popular. É preciso que seja conhecido, mas não precisa ser excepcional.

As Bandas de Forro, ou grupo de Forro se modernizaram e ganharam reconhecimento do público, da crítica e da imprensa nacional.

A **BANDA FORRO NO 12** é muito conhecida nesta região gozando de excelente conceito e aceitação popular, podendo por esse reconhecimento ser contratada por inexigibilidade de licitação.

A própria Lei de licitação se preocupou com isso, prevendo a contratação artística sem a realização de procedimento Licitatório já que a contratação leva em conta a qualidade do prestador e não o preço em si.

Diante do exposto, opinamos pela contratação da **BANDA C. DA S. CARDOSO & CIA LTDA**, mais conhecida como **BANDA FORRO NO 12**, com **inexigibilidade de licitação**, a teor do que dispõe o Art. 25, inciso III da Lei Nº 8666/93.

É parecer,

Aurora do Pará, 17 de junho de 2015.


Maria Lúcia de Lima Soares

Assessora Jurídica